

A Câmara Municipal
aprovou, por unanimidade,
as condições de venda em Hasta Pública

CONDIÇÕES DE VENDA EM HASTA PÚBLICA DE 1/3 DO PRÉDIO RÚSTICO SITO EM CEBOLADA,
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL, SANTA EUFÉMIA E RABAÇAL.

16.9.2019

Quero
Santa
Eufémia
Rabaçal

As presentes condições de venda referem-se à alienação por lanços em hasta pública do prédio rústico, sito em Cebolada, em Penela, união das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o n.º 197 e inscrito na Matriz Predial da União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo matricial rústico número 4915.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

As presentes condições são elaboradas de acordo com as disposições legais constantes do artigo 6º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que reconhece aos municípios autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afecto, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que confere à Câmara Municipal a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 2.º

Descrição do Imóvel

Um terço indiviso do prédio rústico com a área total de 15.500 m², a confrontar, no todo, a norte com caminho, nascente e sul com estrada e poente com Ricardo Freire dos Reis, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o número 197 e inscrito na matriz predial da União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo número 4915.

Artigo 3.º

Uso a que se destina o prédio

O imóvel objecto da presente hasta pública destina-se exclusivamente a construção de habitação.

Artigo 4.º

Hasta Pública e consulta do processo

1. A hasta pública terá lugar pelas 15:00 horas do 20º dia a contar da data de publicação do aviso de abertura num jornal diário de expansão regional;
2. No caso da hasta pública ficar deserta fica desde já marcada nova hasta pública a realizar pelas 15:00 horas do 30º dia a contar da data em que o acto previsto no número anterior se deveria ter realizado;

h

3. Da decisão do júri cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Penela a interpor nas 24 horas imediatas, à notificação efectuada para os contactos obrigatoriamente indicados no requerimento de admissão.
4. Para efeitos de início da contagem do prazo de recurso considera-se a hora constante do relatório de envio emitido pelos aparelhos emissores de correio eletrónico.
5. Só podem participar na hasta pública e licitar os requerentes que hajam sido admitidos nos termos das presentes condições, ou representante devidamente credenciado para o efeito.
6. Só serão prestados esclarecimentos sobre o acto e o seu funcionamento até ao início da licitação.

Artigo 7.º

Licitação

1. O valor base de licitação é de 40.000,00 € (quarenta mil euros), não sendo admitidos lanços inferiores a 1.000,00€ (mil euros).
2. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em acto contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes, ficando a constar da acta os lanços sucessivamente oferecidos.
3. Para a adjudicação do bem é necessário ter havido, pelo menos, um lanço.

Artigo 8.º

Adjudicação

1. Os prédios serão adjudicados ao concorrente que apresentar o lanço de maior valor;
2. No caso de desistência ou de não pagamento do valor de licitação no prazo definido no artº 9º, nº 1, o júri poderá propor a adjudicação dos bens ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior ao do incumpridor.
3. O júri reserva-se no direito de não propor a adjudicação do prédio, caso entenda que as condições constantes do artigo 3º e o interesse municipal não se encontram devidamente garantidos.

Artigo 9.º

Formas de pagamento

1. O adjudicatário liquidará 10% do valor da licitação, até às 16 horas do 2º dia útil posterior à hasta pública, mediante guia de receita que solicitará no Balcão Único do Município;
2. Os restantes 90 % serão liquidados no dia da celebração da respectiva escritura pública;

Artigo 10.º

Formalização da adjudicação

1. A adjudicação será formalizada através de escritura pública de compra e venda, a celebrar no prazo de trinta dias a contar da notificação da adjudicação.